

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL

Medida Provisória institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo

Foi publicada a MP 905/2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde Amarelo, focado na contratação de jovens entre 18 a 29 anos que ainda não tiveram anotação na carteira de trabalho. Também faz alterações na CLT e em leis esparsas tratando de diversos temas como trabalho aos domingos e feriados, registro de profissionais, fiscalização do trabalho, embargo de obra e interdição de estabelecimentos, dupla visita, contribuição adicional de 10% do FGTS em demissões imotivadas, multas por descumprimento da legislação trabalhista, atualização de débitos trabalhistas, entre outros.

Quanto ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, o texto isenta o empregador que contratar o jovem da referida faixa etária, com salário-base mensal de até um salário-mínimo e meio nacional, da contribuição previdenciária, salário-educação e contribuições sociais relativas ao Sistema S. O percentual de recolhimento do FGTS para esses contratados será de 2%. A multa devida em caso de demissão imotivada é devida pela metade.

O contrato será celebrado por prazo determinado, por até 24 meses, a critério do empregador e será convertido automaticamente em contrato por prazo indeterminado quando ultrapassado o prazo de 24 meses, passando a incidir as regras do contrato por prazo indeterminado.

Em relação às demais alterações feitas pela MP, destacam-se: extinção da contribuição adicional de 10% do FGTS devida pelo empregador nas demissões imotivadas; permissão do trabalho aos domingos e feriados; ampliação das hipóteses de dupla visita orientadora; harmonização dos diversos dispositivos da CLT relativos à multas por infração à legislação de proteção ao trabalho; atualização de

débitos trabalhistas pela variação do IPCA-E, com juros de mora equivalentes ao índice da poupança; entre outras.

Senado aprova MP que altera a sistemática de saque do FGTS

A MPV 889/2019, que altera a sistemática de movimentação do FGTS e permite a movimentação das contas do PIS-Pasep, foi aprovada pelo Plenário do Senado Federal nos mesmos moldes aprovados anteriormente pela Câmara dos Deputados.

A MPV introduziu dispositivo que altera a disponibilidade de recursos do FAT a serem utilizados pelo BNDES nos financiamentos ao setor produtivo. O texto também definiu o CODEFAT como a instância decisória sobre critérios e condições de retorno dos recursos do BNDES ao FAT, em caso de insuficiência de recursos do seguro desemprego, abono salarial e financiamento de programas de educação profissional e tecnológica.

As alterações aprovadas também contemplaram a extinção da contribuição adicional de 10% ao FGTS devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.

A matéria segue para sanção presidencial.

POSIÇÃO CNI: CONVERGENTE COM RESSALVAS

CAE aprova permissão para financiamento à exportação de bens e serviços pelo BNDES

O PLS 261/2015, de autoria do Senador Reguffe (PDT/DF), originalmente estabelecia a proibição do financiamento pelo BNDES a governos estrangeiros e projetos a serem realizados em outros países. Em análise na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o senador Plínio Valério (PSDB/AM) emitiu relatório favorável com emendas, excetuando o financiamento à exportação de bens e serviços produzidos no Brasil.

Dessa forma, ficam permitidas as operações de financiamento a serviços prestados por empresas brasileiras com atuação no exterior, permitindo a geração de emprego, renda e divisas para o Brasil, uma vez que esses negócios envolvem uma rede de fornecedores de produtos brasileiros que são incorporados nesses projetos.

O substitutivo aprovado seguirá para avaliação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), em decisão terminativa.

POSIÇÃO CNI: DIVERGENTE

Comissão rejeita MPV que desobriga publicação das empresas em jornais de grande circulação

Comissão Mista do Congresso Nacional rejeitou, por 13 votos a cinco, a MPV 892/2019, que desobriga a publicação de atos societários, atualmente exigida em diários oficiais e jornais de grande circulação, e permite que as empresas possam realizar as publicações na página da internet da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidos à negociação.

Após longa discussão, a Comissão rejeitou o relatório da senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), favorável à matéria nos termos de um Projeto de Lei de Conversão e adotou como parecer daquele colegiado o voto em separado, apresentado pela senadora Rose de Freitas (PODE/MG) que conclui pela ausência dos pressupostos de relevância e urgência e inconstitucionalidade por violação ao art. 170 da CF.

Ressalta em seu voto que a Medida Provisória não demonstrou necessidade de vigência imediata e que causaria “incontornáveis e imediatos prejuízos à indústria da mídia impressa, sem que tais prejuízos pudessem ser equalizados ao longo do tempo, de maneira mais proporcional”. Salienta, ainda, que a Lei nº 13.818, de 2019, revogada pela MPV, já previa a publicação em mídia impressa das

demonstrações financeiras em formato reduzido para o ano de 2022, facilitando “a adequação das empresas do setor a outras fontes de receita ou a cortes de despesas, escalonados e viáveis”.

Por fim, destaca a inconstitucionalidade da MPV por violação ao princípio da proporcionalidade em matéria econômica, utilizado na interpretação do artigo 170 da Constituição (STF, ADI nº 319/DF), que “considera inconstitucional a norma que faça intervenção na economia ignorando meios mais brandos para se alcançar os objetivos visados”.

O parecer pela rejeição será encaminhado ao Plenário da Câmara, que poderá aprovar ou rejeitar o parecer da Comissão Mista ou aprovar o texto original da MPV. O prazo para apreciação no Congresso expira em 3 de dezembro.

Senado aprova projeto que impõe restrições à propaganda, venda e consumo de cigarros

O plenário do Senado Federal aprovou o PLS 769/2015, que amplia as restrições ao consumo, venda e propaganda de cigarros. O texto proíbe qualquer patrocínio, promoção ou propaganda de tabaco, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno nos locais de venda, incluindo sua exposição, bem como a importação e a comercialização no País do produto que contenha substâncias sintéticas ou naturais que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar sabor ou aroma do produto.

As embalagens dos produtos fumígenos, com exceção dos destinados à exportação, também deverão ser padronizadas com advertências sobre os riscos e prejuízos do fumo, acompanhadas de imagens ou figuras que retratem o sentido da mensagem, conforme regulamento.

As embalagens dos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, com exceção dos destinados à exportação, deverão apresentar padrão gráfico único e conter mensagens de advertência, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem. Nas embalagens vendidas diretamente ao consumidor, as mensagens serão sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, inseridas, de forma

legível e ostensivamente destacada, em cem por cento de sua face posterior, em 30% de sua parte frontal e em uma de suas laterais.

Prevê, ainda, a punição com multa e cômputo de pontos na CNH para o motorista que fumar ou permitir que passageiro fume em veículo que esteja transportando menores de dezoito anos de idade.

O projeto traz medidas restritivas ao tabaco, acarretando prejuízos econômicos para toda a cadeia produtiva, inclusive para os fumicultores. A proposta prejudica os fabricantes legais e favorece empresas clandestinas e o contrabando, gerando perdas para a cadeia produtiva do tabaco, fabricantes, varejistas, o Estado - com a queda da arrecadação de tributos - devido ao aumento do desemprego e da criminalidade.

Por fim, a fabricação de cigarros gera mais de dois milhões de empregos diretos e indiretos ao longo da cadeia de produção, os quais seriam ameaçados pelo aumento do contrabando, além do prejuízo na comercialização para os mais de 400 mil varejistas que comercializam atualmente cigarros no Brasil.

A matéria segue para exame da Câmara dos Deputados.

POSIÇÃO CNI: DIVERGENTE

Fonte: Novidades Legislativas N° 77/2019